PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Oficio nº 43/2014
DE 04 de Novembro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA LEI Nº 10/2014 de 24 de Outubro de 2014. Originada do Projeto de Lei 05/2014 de 04 de Agosto de 2014. **"Dispõe sobre ampliação do número de vagas e criação de novos cargos, alterando o art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003 e dá outras providências."** A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 09 votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 24 de Outubro de 2014.
Aguardamos a Lei Sancionada, ou seu veto.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,

Maria Cleusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Recebi em
13/11/2014

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI DE Nº 10/2014
DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre ampliação do número de vagas e criação de novos cargos, alterando o art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003, nos itens abaixo passará a vigorar com a seguinte redação final, permanecendo inalterados os demais itens do quadro de provimento efetivo.

Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho semanal	Salário Base
Agente de Vigilância Sanitária	05	44h	Um Salario Mínimo Vigente
Assistente Social	05	30h	Dois Salários Mínimos Vigentes
Auxiliar Administrativo	40	30h	Um Salario Mínimo Vigente
Auxiliar Social	05	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Entrevistador	10	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Gari	30	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Motorista	40	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Nutricionista	01	20h	Dois Salários Mínimo Vigente
Oficineiro	05	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Operador de Retro Escavadeira	01	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Orientador Social	10	44h	Um Salário Mínimo Vigente
Pedreiro	10	44h	Dois Salários Mínimo

Podador	**05**	**44h**	**Um Salário Mínimo Vigente**
Professor	**450**	**20h**	**Plano de Cargos e salários do Magistério**
Psicólogo	**05**	**30h**	**Dois Salários Mínimo Vigente**
Recepcionista	**20**	**44h**	**Um Salário Mínimo Vigente**
Servente	**120**	**44h**	**Um Salário Mínimo Vigente**
Vigilante	**40**	**44h**	**Um Salário Mínimo Vigente**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de Outubro de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

JUSTIFICATIVA

Submeto a deliberação dos nobres Vereadores proposta de Projeto de Lei que amplia e o quantitativo e cria vagas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga; altera o art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

No tocante a criação de novos cargos, ampliação dos existentes, o Projeto de Lei em epígrafe está em conformidade com disposições contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias, inclusive para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Importante ressaltar que a simples criação dos cargos efetivos não acarreta impacto orçamentário imediato. Somente quando de seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal, devendo, inclusive, ser feito com estrita observância as determinações contidas no art. 101 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa esteira, destacamos que a criação e ampliação dos aludido cargos é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo a ele a sua iniciativa, com expressão previsão na Lei Orgânica do Município de Paripiranga, dentro do Poder discricionário que tem o administrador, respeitando o binômio: conveniência e oportunidade.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei em apreço a Casa Legislativa local.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 04 de Agosto de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 10/2014 de 24 de Outubro de 2014. Originada do Projeto de Lei 05/2014 de 04 de Agosto de 2014. **"Dispõe sobre ampliação do número de vagas e criação de novos cargos, alterando o art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003 e dá outras providências."** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 09(NOVE) votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 24 de Outubro de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Maria Cretisa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013